|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Orientação quanto aos procedimento para análise CAT-A |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 67/2018 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 23 de outubro de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução nº 93/2014 do CAU/BR, que dispõe no seu art.15 sobre os requisitos a serem analisados para aprovação da CAT-A;

Considerando o disposto na Deliberação nº 82/2018 da CEP CAU/BR, que define regras para remoção de baixa de RRT;

**DELIBERA:**

1 - Esclarecer, conforme art.15 da Resolução nº 93/2014 do CAU/BR, que os atestados de capacidade técnica deverão informar o valor do contrato, honorário ou da obra/serviço, entretanto, este item não será objeto de análise frente ao RRT que se pretende acervar;

2 – Definir que caberá a CEP/SC instaurar o processo para apuração de indícios de falta ética do profissional, caso sejam retiradas atividades técnicas já declaradas no RRT, (no campo descrição ou vinculadas no RRT), para compatibilização com os dados do atestado, sendo que a análise/aprovação da CAT-A independem do referido processo;

3 – Esclarecer que poderá ser removida baixa do RRT para acrescentar, alterar ou remover atividades técnicas do RRT, sendo que apenas quando realizada a remoção de atividades técnicas para compatibilização com o atestado de capacidade técnica, o fato será encaminhado a CEP/SC para instauração de processo;

4 – ~~Definir que, caso seja constatado no campo descrição do RRT ou no atestado de capacidade técnica, que o profissional desempenhou atividades técnicas de gestão, projeto e execução não vinculadas em RRT, deverá ser encaminhada diligência para fiscalização, sendo que a análise/aprovação da CAT-A independem da apuração dos fatos pela fiscalização~~; [**(Revogado pela Deliberação da CEP nº 83, de 29 de julho de 2019)**](http://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/cep-comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional/2019/07/CEP-Deli-83.pdf)

Ficam revogadas às disposições em contrário a esta deliberação.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros; Luiz Fernando Motta Zanoni; Cristina Dos Santos Reinert e Carolina Pereira Hagemann.

Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

**Carolina Pereira Hagemann** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

**Luiz Fernando Motta Zanoni** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Cristina dos S. Reinert** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente